LEI Nº 1.070 DE 28 DE JUNHO DE 2005

Regulamenta o uso de via pública que menciona para veículos de passageiros, de carga e tração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito de veículos de passageiros, de carga e tração, nas ruas: Martinho Estrela e José Gomes Viana, no trecho compreendido entre as Ruas: Pedro Versiane e Floriano Lima, bem como na Rua Alcides Carneiro, no trecho entre a Rua Professor Benevides e a Av. Aristóteles Fernandes Valadares, observadas as disposições do art. 24, II, da Lei 9.503, de 23.9.1997, nos termos e condições estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. Entende-se por veículos de passageiros, de carga e de tração os definidos no artigo 96, II, "a", item 9, "b", item 6, e "e", itens 1, 2, 3 e, todos da Lei 9.503, de 1997.

Art. 3º. Será permitido o trânsito nas ruas mencionadas no art. 1º, em caráter excepcional, para carga e descarga de equipamentos e produtos e para a coleta de lixo a cargo da Administração Pública municipal.

Art. 4º. Os condutores que infringirem as normas de utilização das vias, referidas no art. 1º ficam sujeitos à penalidade definida no art. 187 da Lei 9.503, de 1997.

Art. 5º. Compete ao Poder Público Municipal, além de outras atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei;

II - providenciar a sinalização das vias, mediante placas de advertência;

III - divulgar e fazer divulgar as proibições estabelecidas nesta lei;

IV - cooperar com a autoridade de trânsito local, e com a Polícia Militar de Minas Gerais, na fiscalização das normas definidas nos arts 1º e 3º;

V - baixar normas de caráter regulamentar para fiel execução desta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Arinos-MG, 28 de junho de 2005.

CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.